

GUARDA, TUTELA E ADOÇÃO: MOTIVOS QUE LEVARAM AO PROCESSO JUDICIAL NO NEDDIJ DE PONTA GROSSA/PR

Alanna Cultz¹
Alexandre Almeida Rocha²
Bianca Francinik Oliveira Rosa³
Liza Holzmann⁴

Área de conhecimento: Serviço Social.

Eixo Temático: Temática do evento relacionada ao Serviço Social.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os motivos que levaram aos requerentes a darem entrada nos processos judiciais de guarda, tutela e adoção, realizados no Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude – NEDDIJ, do município de Ponta Grossa/PR. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica acerca da temática, direitos e deveres das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, bem como bibliografias complementares, histórico e descrição do NEDDIJ. Os dados obtidos estão traduzidos em gráficos, os quais serão analisados de acordo com a vivência no campo. A partir de tais dados, pode-se perceber que, na maioria dos casos, os principais motivos que fazem com que a família vá até o NEDDIJ para dar entrada em um processo judicial, seja este, guarda, tutela ou adoção, são: negligência/abandono afetivo por parte dos genitores, seguido de envolvimento dos genitores com substâncias psicoativas. Ainda, percebe-se que ambos os motivos estão correlacionados. O trabalho possui caráter qualitativo.

PALAVRAS-CHAVE: Processo judicial. Criança e adolescente. Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ/UEPG, é um projeto de extensão da Universidade Estadual de Ponta

¹ Assistente Social no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ). alana96_@hotmail.com

² Professor vinculado à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Departamento de Direito. Coordenador do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ). professor.alexandre.rocha@gmail.com

³ Estagiária do Projeto de Extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) e acadêmica do curso de Serviço Social- UEPG. biancafoliveira@outlook.com.br

⁴ Professora vinculada à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Departamento de Serviço Social. Supervisora do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ). lizaholzmann@yahoo.com.br

Grossa – UEPG, que, atualmente, trabalha com ações de regularização de guarda, tutela e adoção, com o objetivo de propiciar às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares, o acesso à justiça e o direito de defesa, conforma está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Desde 1990, as crianças e adolescentes estão protegidas pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, lei esta denominada Estatuto da Criança e Adolescente- ECA. Esta lei em seu Art. 1º dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Assim, o NEDDIJ vem de encontro com este artigo do Estatuto, protegendo este público.

No ano de 2018, o público com maior índice de atendimento no NEDDIJ, são avós/avôs, tios/tias, e pessoas que não possuem parentesco com a criança/adolescente, porém possuem vínculo forte devido a residir próximo desta criança/adolescente, dentre outros fatores que serão explicados na análise dos dados. Este público procura o NEDDIJ para dar entrada ao processo judicial.

É importante salientar que para o NEDDIJ, cabe atender questões de guarda, tutela e adoção, de situações que as crianças/adolescentes estão sob a responsabilidade de terceiros, ou seja, avós, tios, primos e irmãos, chamados também de requerentes e/ou família extensa.

Assim, neste trabalho, a problemática a ser investigada se refere aos motivos pelos quais os requerentes iniciam um processo judicial no NEDDIJ, motivos estes relacionados ao porque a criança/adolescente deixou de residir com os seus genitores e passou a residir com o requerente.

Para isto, primeiramente será realizada breve discussão acerca do que é e como funciona o NEDDIJ, também sobre os direitos das crianças e adolescentes e como as ações de guarda, tutela e adoção se configuram como um direito, e por fim, os motivos que levaram os genitores a entregarem seus filhos à família extensa, e, através de dados, os quais estão expressos nos gráficos, trazer detalhadamente os motivos e posteriormente, a análise. Portanto, este trabalho tem como objetivo analisar os motivos que levaram a família extensa a dar entrada aos processos judiciais de guarda, tutela e adoção, realizados no Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude – NEDDIJ, do município de Ponta Grossa/PR.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude/ Ponta Grossa

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ trata-se de um projeto de extensão desenvolvido com base em um convênio, firmado entre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, através do programa Universidade sem Fronteiras, que tem por objetivo desempenhar uma política de extensão, tanto nas instituições públicas, como nas instituições privadas, privilegiando o financiamento de projetos a serem desenvolvidos em municípios estratégicos, ou seja, que de acordo com o Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, estejam com um grande índice de vulnerabilidade social.

O NEDDIJ no município de Ponta Grossa tem como finalidade propiciar às famílias ⁵ das crianças e adolescentes que necessitem, o acesso à justiça e o direito de defesa, isto está previsto na Constituição Federal e deve ser garantido pelo Estado. Além disso, o NEDDIJ em Ponta Grossa busca promover ações de prevenção, articulação, mobilização, visando o combate à violência contra crianças e adolescentes, divulgando o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, através de oficinas realizadas nas escolas do município de Ponta Grossa e eventos realizados para a comunidade acadêmica, em parceria com o Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assessoria na área da Infância e Juventude - NEPIA, além da divulgação de informações quanto aos direitos e deveres da Infância e Juventude.

O atendimento no NEDDIJ se dá através de equipe composta por profissionais de Direito e Serviço Social. Assim, primeiramente é realizado Acolhimento e Entrevista Social pelo setor de Serviço Social, que em seguida encaminha o Relatório Social que conta com Parecer Social, com a documentação do usuário, para o setor de Direito, para que sejam realizadas as medidas cabíveis em cada caso, prezando sempre o melhor interesse da criança e/ou adolescente.

⁵ Entende-se aqui famílias como família extensa ou, em alguns casos de adoção, famílias que não possuam nenhum parentesco com a criança e adolescente

Dentre os objetivos do projeto, podemos elencar a defesa dos direitos da criança e do adolescente, garantindo assim atendimento jurídico e social às famílias que necessitem de uma ação especializada.

Direitos das Crianças e Adolescentes

Desde 1990 as crianças e adolescentes são protegidas pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei esta denominada Estatuto da Criança e Adolescente- ECA. Esta lei em seu Art. 1º dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, e em seu Art. 2º, complementa expressando que se considera criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Já em seu Art. 3º traz que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA em seu art. 4.º determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros mais que asseguram a criança e adolescentes de ter seu desenvolvimento na sociedade em que vive.

O NEDDIJ, como já foi explicado anteriormente, tem como objetivo a Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, promovendo ações de prevenção, articulação, mobilização, visando o combate à violência contra crianças e adolescentes, divulgando o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, utilizando como base o Art. 5º onde diz que:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Uma das ações do NEDDIJ correspondem à regulamentação de situações irregulares de adoção, guarda ou tutela e medidas de proteção. Nesta perspectiva, o

projeto possibilita que a criança ou adolescente tenha acesso ao direito à convivência familiar e comunitária.

No tópico do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Direito à Convivência Familiar e Comunitária na Seção III; da Família Substituta, Subseção I em Disposições Gerais lê-se no Art. 28 a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Assim, neste trabalho será abordado a efetivação dos Direitos, mais especificamente a questão da guarda, tutela e adoção, a partir do atendimento realizado no NEDDIJ/UEPG, bem como coleta de dados obtidos através dos atendimentos sociais referentes ao ano de 2018.

Guarda, Tutela e Adoção como Direito das Crianças/Adolescentes

Ao NEDDIJ no Município de Ponta Grossa cabe as questões de regularizações de guarda, tutela e adoção de situações em que as crianças e adolescentes encontram-se sob a responsabilidade de terceiros⁶.

Na mesma Lei, lê-se na Subseção II sobre a Guarda:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Segundo Lourenço (2013) diferentemente da tutela, como se verá adiante, a guarda não implica, necessariamente, em destituição do poder familiar, mas sim, transfere a terceiros componentes de uma família substituta a obrigação de cuidar da manutenção da integridade física e psíquica da criança e do adolescente. Assim, não é afastado o dever material dos pais de assistência alimentar, se o menor dela necessitar, embora o terceiro/guardião assumira a obrigação de prestar assistência material, moral, educacional.

Já na Subseção III, sobre a Tutela em seu Art. 36 dispõe que a tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

⁶ Entende-se aqui como “terceiro” a família extensa da criança e/ou adolescente (avós, tios, irmãos, primos) e ainda pessoas que não possuam nenhum vínculo sanguíneo (nesse caso o processo será de adoção)

A tutela é disposta a um terceiro diante a certidão de óbito dos genitores, sendo este um dos documentos obrigatórios para a regularização do processo de tutela.

O tutor será designado pelo Juiz, constituindo-se no representante do menor não emancipado. Ele administrará os bens, dívidas e despesas do tutelado, bem como o representará em todos os atos da vida civil. O tutor também será responsável pela função afetiva que anteriormente era desempenhada pelos pais. Assim, a tutela visa assegurar a proteção integral àqueles menores não emancipados que se encontram em desamparo (LOURENÇO, 2013).

A Subseção IV dispõem sobre a Adoção, onde em seu Art. 39, § 1º a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.

Sob a ótica do ECA, a adoção é uma das formas de colocação da criança e do adolescente no seio de uma família substituta, e estabelece o parentesco civil, o estado de filiação e paternidade entre o adotante e o adotado.

Na mesma Subseção dispõem os Artigos 40, 41 e 42:

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

Os conceitos de famílias natural e extensa são de grande importância e merecem destaque. O Estatuto da Criança e do Adolescente define família natural como aquela formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, dando relevância aos laços biológicos. Outrossim, o mesmo diploma legal conceitua família extensa como aquela formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Assim, família extensa abrange as relações, por exemplo, entre avós com netos e tios com sobrinhos, desde que presentes os laços de afinidade e afetividade referidos em lei. Tal conceito de família é muito comum no dia-a-dia das famílias brasileiras, o que merece o aprofundamento do tema.

O NEDDIJ trabalha a partir das disposições no Estatuto da Criança e Adolescente- ECA, buscando sempre o melhor interesse da criança e adolescente.

Por todo o exposto, diferenciando a tutela, a guarda e a adoção, conclui-se que a guarda é o acolhimento de uma criança ou adolescente. O detentor da guarda deve então garantir assistência em todos os aspectos: material, moral e educacional.

Já a tutela acontece quando uma pessoa recebe a responsabilidade de cuidar de uma criança e/ou adolescente que está fora do pátrio poder por algum motivo. O tutor deve então, administrar os bens, protegê-la, e representá-la no que for necessário. Em nenhum desses dois casos a criança ou adolescente adquire status de filho e os processos podem ser revogados a qualquer momento, diferente da adoção, que é uma das formas de colocação da criança e do adolescente no seio de uma família substituta, estabelecendo, entretanto, o parentesco civil, o estado de filiação e paternidade entre o adotante e o adotado.

Motta (2001) propõem a substituição do termo abandono pelo termo entrega, afirmando que esta iniciativa vai ao encontro da necessidade de buscarmos formas de expressões mais abrangentes que não carreguem em si o peso do preconceito, valores e julgamentos sobre o ato da entrega.

3 MÉTODO

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, mais especificamente voltada para análise dos dados obtidos a partir dos atendimentos realizados no ano de 2018, os quais serão expressos em dois gráficos, além de observação de campo e algumas contribuições que a prática profissional proporciona.

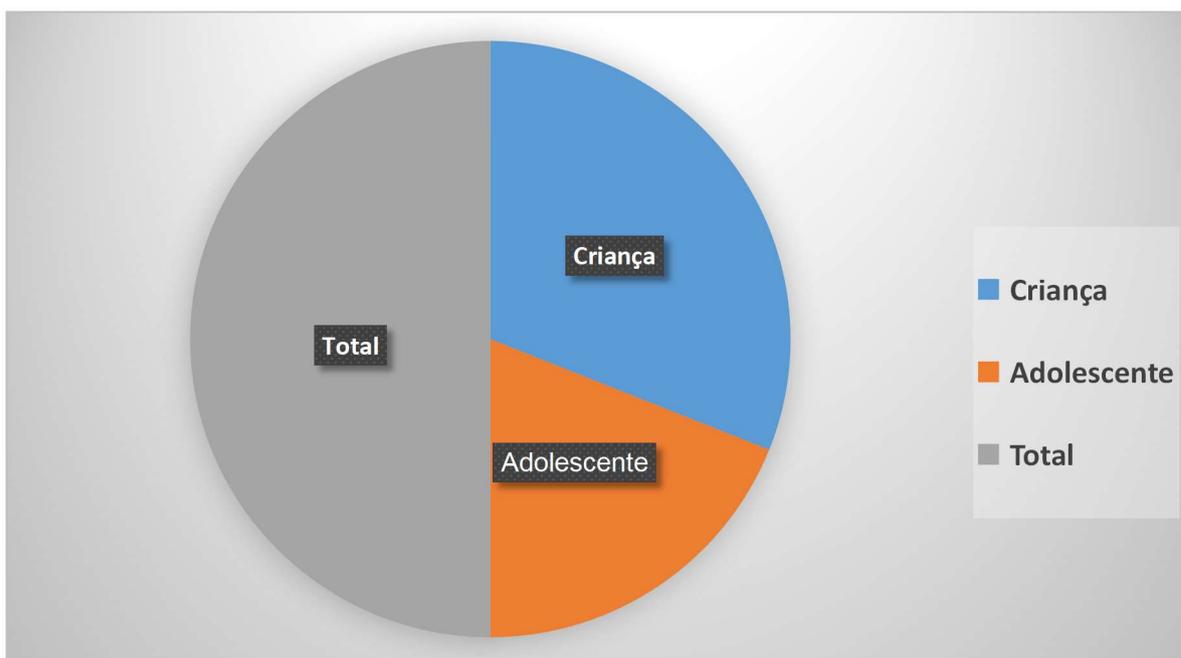
A abordagem é qualitativa, visto que neste trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica e análise de dados. Em relação a estes dados, os mesmos foram quantificados, e, posteriormente, analisados qualitativamente.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Discutida a parte teórica deste artigo, serão apresentados agora os resultados, expostos através de dois gráficos. O primeiro se refere ao total de crianças e adolescentes colocadas em família extensa, sendo estes processos de guarda,

tutela ou adoção, equivalente a 124 crianças e adolescentes, e o segundo se refere aos motivos que levaram os requerentes a darem entrada ao processo de guarda, tutela e adoção.

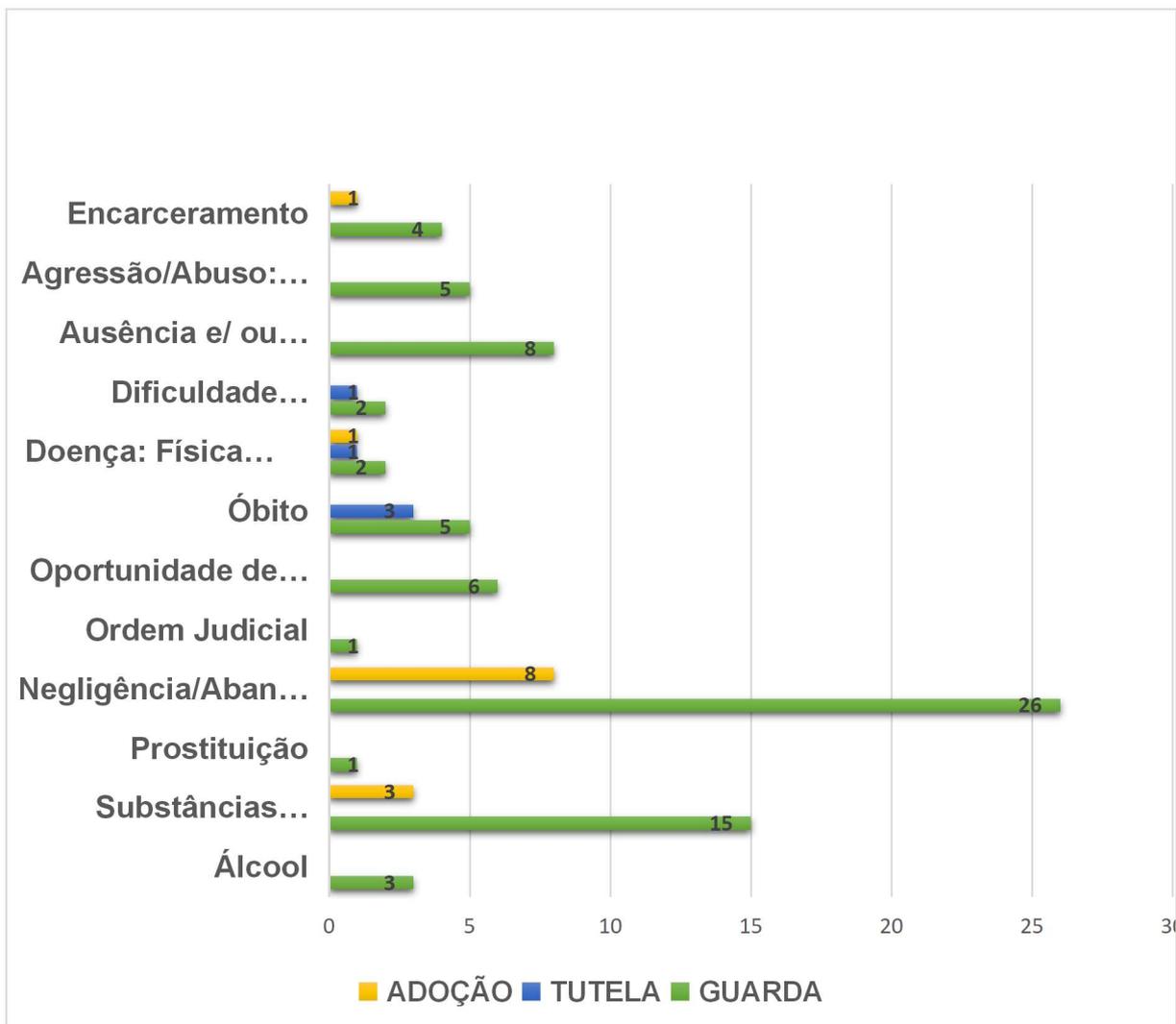
Gráfico 01: Total de crianças e adolescentes atendidos - fevereiro à julho de 2018



Fonte: Org. CULTZ, 2018.

Foram atendidas, no total, 124 crianças e adolescentes desde fevereiro até julho, sendo que 77 são crianças, de até doze anos de idade, e 47 são adolescentes, de doze a dezoito anos de idade. A partir dos dados, percebe-se que há um maior índice de crianças a serem colocadas em família extensa, e, de acordo com os atendimentos, identifica-se que isso se dá pelo fato de que logo que a criança nasce a genitora/genitor já entregam esta criança para alguém da família extensa, porém, esta criança reside durante um longo período com a família extensa, e quando há a necessidade de regularização da situação, procuram os órgãos competentes, tais como: Ministério Público, Conselho tutelar, entre outros, os quais encaminham a família para o NEDDIJ.

Gráfico 02: Motivos referentes aos respectivos tipos de processo - fevereiro à julho de 2018



Fonte: Org. CULTZ, 2018.

Já no que se referem aos motivos pelos quais a criança/adolescente deixou de residir com os genitores, listou-se todos os motivos e identificou-se que o motivo principal pelo qual o requerente vai até o NEDDIJ para dar entrada em um processo é pelo fato de que houve negligência e/ou abandono afetivo por parte dos genitores com o filho, perfazendo um total de 26 atendimentos em que o motivo era este. Em relação à negligência, a maioria dos casos se refere a deixar a criança sozinha em casa, deixar com estranhos, não cuidar da alimentação e/ou saúde da criança.

De acordo com a bibliografia relacionada a isto, a questão da negligência é considerado como problema de saúde pública, fazendo parte dos tipos de violências interpessoais. (MATA, SILVEIRA, DESLANDES, 2017)

Em segundo lugar, tem-se a questão do envolvimento com substâncias psicoativas, total de 15 atendimentos, sendo que na maioria dos casos, o pai e mãe são usuários ou estão envolvidos com tráfico, e por este motivo deixam de cuidar dos seus filhos.

Em terceiro lugar, tem-se a questão da ausência e/ou migração por motivo de trabalho, perfazendo um total de oito atendimentos. Isto acontece quando o genitor/genitora precisa se mudar de cidade em busca de um trabalho melhor, e conseqüentemente acaba se ausentando dos cuidados com o filho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho abordamos sobre o Projeto de Extensão Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ, onde foi realizado uma discussão acerca do que é e como funciona o NEDDIJ, também foram trazidos os direitos das crianças/adolescentes, e como as ações de guarda, tutela e adoção se configuram como um direito exposto no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Este artigo teve como objetivo analisar os motivos que levaram a família extensa a dar entrada aos processos judiciais de guarda, tutela e adoção, realizados no Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude – NEDDIJ, do município de Ponta Grossa/PR.

O objetivo proposto foi atingido, assim, foram expostos de forma qualiquantitativa, o número total de crianças e adolescentes atendidas neste ano, durante os meses de fevereiro a julho, perfazendo um total de 124 crianças e adolescentes. Em relação aos motivos pelos quais as crianças e adolescentes deixaram de residir com os genitores, foi identificado que o motivo principal pelo qual o requerente vai até o NEDDIJ para dar entrada ao processo judicial, sendo este de guarda, tutela ou adoção, é pelo fato de que houve negligência e/ou abandono afetivo por parte dos genitores com o filho, perfazendo um total de 26 atendimentos em que o motivo era este. Em segundo lugar, tem-se a questão do envolvimento com substâncias psicoativas, total de 15 atendimentos, sendo que na maioria dos casos, o pai e mãe são usuários ou estão envolvidos com tráfico, e por este motivo deixam de suprir as necessidades básicas dos seus filhos.

Evidenciou-se, que o NEDDIJ enquanto Projeto de Extensão garante ao seu público o acesso a Justiça, e está, devidamente, cumprindo seu papel em relação a Defesa dos Direitos das crianças/adolescentes.

REFERÊNCIAS

pLei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 15 Jul. 2018.

LOURENÇO, J. C.C. (2013). **Os institutos da guarda, tutela e adoção à luz do estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <www.webartigos.com/artigos/os-institutos-da-guarda-tutela-e-adocao-a-luz-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/115294>. Acesso em: Jul. 2018.

MATA, N. T; SILVEIRA, L. M. B. Da; DESLANDES, S. F. **Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância**. Disponível em: www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-2881.pdf. Acesso em: 23 Jul. 2018.

MOTTA, M. A. (2001). **Mães abandonadas: A entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez.

ROSA, B. F.O. **Caracterização do campo de estágio: Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude**. Ponta Grossa, 2017.